CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

PROJETO DE LEI Nº / 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, nos moldes da Lei Federal nº 15.116, de 2 de abril de 2025, destinado à reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal, conforme diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS**.**

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar o tratamento odontológico necessário à plena recuperação bucal das vítimas, incluídos procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos e ortodônticos, entre outros serviços.

Art. 2º O Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica tem como objetivos específicos:

I – promover o resgate da autoestima e da dignidade das vítimas de violência doméstica por meio da recuperação estética e funcional da arcada dentária;
II – garantir o acesso prioritário a serviços de saúde bucal no Sistema Único de Saúde do município;
III – ampliar o acolhimento integral às mulheres vítimas de violência no âmbito das políticas públicas municipais.

Art. 3º Para acesso ao Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, a interessada deverá comprovar a condição de vítima de violência física com impacto na estrutura dentária, mediante apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I – boletim de ocorrência lavrado por autoridade policial competente;
II – decisão judicial que reconheça a situação de violência doméstica;
III – medida protetiva de urgência concedida nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**;**
IV – laudo, relatório ou atestado emitido por profissional de saúde, unidade de saúde pública ou serviço de atendimento especializado à mulher, que ateste a ocorrência de agressão física com consequências odontológicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 10 de outubro de 2025.

Samanda Alves
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de garantir atendimento odontológico reparador e estético a mulheres que sofreram agressões físicas resultando em danos à sua saúde bucal.

A proposta se fundamenta na necessidade de promover a reparação integral das vítimas de violência doméstica, reconhecendo que o impacto dessas agressões ultrapassa o campo físico e atinge profundamente a autoestima, a dignidade e o convívio social das mulheres. A perda ou o comprometimento da estrutura dentária é, muitas vezes, uma marca visível de uma violência sofrida, e pode gerar sofrimento psicológico, exclusão social e até dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

Ao instituir esse programa, o Município de Natal passa a oferecer uma resposta concreta e humanizada às vítimas, integrando o atendimento odontológico aos serviços já prestados pela rede municipal de saúde e de proteção às mulheres. O Programa dialoga com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelecem a responsabilidade do poder público na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Além disso, a proposta está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3, que trata da promoção da saúde e bem-estar, e o ODS 5, que versa sobre igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.

A criação de um programa municipal voltado à reconstrução dentária representa um avanço no cuidado integral às mulheres vítimas de violência**,**

reforçando o papel da Prefeitura e da Câmara Municipal de Natal na construção de políticas públicas voltadas à saúde, à equidade de gênero e à justiça social.

Dessa forma, este projeto não apenas trata da recuperação estética, mas sobretudo da reconstrução da dignidade e da autonomia das mulheres, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com uma Natal mais justa, solidária e comprometida com a defesa dos direitos humanos e da vida das mulheres.



Samanda Alves
Vereadora